

PREJUÍZOS CAUSADOS PELA REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOBRE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Uma das pautas do governo federal brasileiro é a Reforma da Previdência, defendida como a principal ação para aliviar os cofres públicos.

O aumento da expectativa de vida dos brasileiros tem sido utilizado como alibi para justificar a Reforma da Previdência, sem que sejam mencionados os outros pilares do orçamento público que deveriam receber a mesma atenção das autoridades, tais como o crescimento exorbitante da dívida pública, as elevadas isenções e sonegações fiscais, bem assim a necessária reforma tributária.

Depois de muita discussão e polêmicas, no dia 12/07/2019, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em primeiro turno, o texto principal da Proposta de Emenda a Constituição de nº 06/2019.

Acontece que, diferentemente de que muitos pensam, o texto da Reforma apresenta diversas medidas que irão alterar e prejudicar a situação não só daqueles que ainda se aposentarão, mas também pensionistas ou que recebem pensão previdenciária, sejam eles do Regime Geral da Previdência Social-RGPS ou do Regime Próprio da Previdência Social-RPPS (dos servidores públicos).

DENTRE AS MUDANÇAS PREVISTAS PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS, ALGUMAS MERECEM DESTAQUE. SÃO ELAS:

- Desconstitucionalização das regras previdenciárias, inclusive de reajuste dos benefícios, retirando a garantia de correção anual para preservação do poder de compra;
- aumento imediato da contribuição previdenciária e instituição de contribuições extraordinárias;
- quebra da solidariedade intergeracional;

Segundo dados do IBGE, 76,8% dos idosos brasileiros recebem algum benefício da previdência social, sendo 59,7% aposentados, 9,9% pensionistas, 7,2% aposentados e pensionistas.¹

Em um momento da vida em que aumentam as despesas com a saúde, e em alguns casos, com cuidados mais intensivos, a diminuição da renda implica piora das condições de vida dos idosos e de suas famílias.

Além disso, percebe-se que nos dias atuais os idosos se tornaram grandes responsáveis pela manutenção e sustento das famílias, inclusive participando na renda de filhos casados. Devido a escassez de ofertas de emprego formais, assim como da reforma trabalhista e da política neoliberal, pelos quais o país passa. A maior parte dos idosos que respondem pelo sustento da família mora com os filhos ou enteados (2,88 milhões), mas também avança o número dos que cuidam dos netos ou bisnetos sem a presença dos respectivos pais.²

Em 1998, os idosos eram responsáveis por quase 53% da renda de suas famílias, percentual que, em 2018, correspondia a 70%, conforme dados da PNAD-C do IBGE.³

Em 2019, somam-se 13,2 milhões de brasileiros desempregados, o que torna ainda mais relevante o papel dos idosos

- diminuição do valor real do benefício de aposentadoria;
- alteração do valor da pensão por morte para os futuros pensionistas;
- alteração das regras de acúmulo de pensão com aposentadoria;

na composição das rendas familiares.⁴

Contudo, ainda que haja a participação do idoso no orçamento de inúmeras famílias, por meio das aposentadorias e das pensões, em muitos casos, apenas essas rendas não são suficientes para a manutenção de uma sobrevivência digna. Nesse sentido, por vezes, os idosos se veem na responsabilidade de voltar ao mercado de trabalho, todavia, em razão da vulnerabilidade própria da idade, se veem em situações cada vez mais precárias de relações de trabalho.

Não podemos esquecer, ademais, que atualmente uma em cada três cidades do Brasil possui mais aposentados que trabalhadores com carteira assinada. Se também forem consideradas as cidades onde o número de aposentados é igual ao de ocupados no setor formal, esse percentual alcança 38%, conforme relatórios da Secretaria da Previdência e da Relação Anual de Informações Sociais (Rais).⁵

A população idosa representa um dos principais pilares não apenas afetivo, mas da economia familiar brasileira, sustentando inclusive o consumo. Os idosos, são responsáveis por movimentar economicamente diversos municípios brasileiros, especialmente os menos desenvolvidos.

As rendas de aposentadoria e de pensão são fundamentais, portanto, não apenas para diminuição da desigualdade, mas,

¹ http://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2012/SIS_2012.pdf

² <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,AA1371651-5598,00.html>

³ <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec206previdenciaAposentadoPensionista.html>

⁴ https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/31/economia/1559312475_679888.html

⁵ <https://oglobo.globo.com/economia/um-terco-das-cidades-brasileiras-tem-mais-aposentados-do-inss-que-trabalhadores-formais-23612762>

também para redução da pobreza e para o desenvolvimento nacional.

Desse modo, fica clara a relevância da Previdência Social para toda a sociedade brasileira, beneficiando muitas das famílias e trazendo à tona o problema da inversão dos papéis sociais, essencialmente em um período marcado pela recessão econômica e pela crise financeira.

O fato é que a Constituição Cidadã de 1988 fundamentou o sistema da Previdência Social com base na solidariedade intergeracional. Se no sistema atual os trabalhadores na ativa financiam o pagamento das aposentadorias e pensões dos mais idosos, estes últimos devolvem a mesma solidariedade

na sua rede familiar.

É importante lembrar que o Estatuto do Idoso, em seu art. 3º, assegura os direitos da pessoa idosa, ressaltando que é obrigação da família, da sociedade e do poder público garantir possibilidades de melhoria das suas condições de vida.

Contudo, caso a Reforma da Previdência seja aprovada, será rompido todo o mecanismo de efetivação da solidariedade social, não resultando, certamente, na melhoria da vida dos idosos, mas na ultrajante precarização das condições sociais das famílias brasileiras.

PRINCIPAIS REGRAS QUE AFETAM DIRETAMENTE AS VIDAS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS SEUS FAMILIARES:

■ A DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO DA REGRA DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS:

Atualmente, a Constituição Federal de 88 garante o reajuste, pela inflação, dos benefícios dos aposentados e pensionistas, preservando o seu poder de compra. Com a reforma, esse reajuste não será mais garantido, isso porque a expressão “valor real” será retirada da Constituição, e conseqüentemente, de garantir a reposição da inflação para os aposentados e pensionistas que entraram no serviço público a partir de 2003.

Desconstitucionalização da regra de reajuste dos benefícios

Como é hoje

Reajuste dos benefícios pela inflação quando couber.

Como será com a Reforma

Sem reajuste dos benefícios pela inflação

■ AUMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS:

Hoje, como regra geral, os servidores ativos, aposentados e pensionistas pagam 11% sobre a parcela do benefício que excede o teto do INSS, hoje, de 5839,00.

Em caso de déficit atuarial, a PEC autoriza os entes públicos a instituírem contribuições extraordinárias, ou seja, contribuições além das já previstas, para servidores ativos, aposentados e pensionistas, medida que irá vigorar por até 20 anos.

O poder público também poderá decidir por instituir contribuições extraordinárias adicionais para aposentados e pensionistas, trazendo ainda mais prejuízos.

Todas essas medidas de aumento de alíquota contributiva de aposentados e pensionistas reduzem o valor líquido do benefício.

Mudanças nas contribuições dos aposentados e pensionistas no RPPS

Como é hoje

Aposentados e pensionistas: alíquota de 11% sobre a parcela do benefício que excede o teto do INSS de 5.839,00

Como será com a Reforma

Aposentados e pensionistas:
Estabelece ainda alíquotas de contribuição escalonada por faixa de remuneração, variando de 7,5% até 22%.

Autorização para contribuições extraordinárias.
Veja como ficará alíquota na tabela a seguir:

Alíquota do INSS

| FAIXA SALARIAL | Como será com a Reforma |
|--------------------|-------------------------|
| 5.839,00 a 10 mil | 11,68% a 12,86% |
| 10.000,01 a 20 mil | 12,86% a 14,68% |
| 20.000,01 a 39 mil | 14,68% a 16,79% |
| acima de 39 mil | Mais de 16,79% |

■ ALTERAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO POR MORTE E DESVINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO:

Para o servidor público civil, a Constituição atual prevê que será pago a título de pensão o teto do INSS e mais 70% do que exceder esse valor.

O valor da pensão, nesse caso, é apurado de acordo com o número de dependentes. Se existir apenas cônjuge ou companheiro, estes têm direito de 100% do benefício. Caso existam mais dependentes, o cônjuge ou companheiro recebe 50% e os outros 50% são divididos em partes iguais entre os filhos menores de 18 anos ou estudantes de até 24 anos.

A partir da aprovação da PEC 06/2019, o valor da pensão por morte para os futuros pensionistas será estabelecido por meio de cotas familiares de 50%, acrescida de 10% por cada dependente e limitada a 100% (proposta que só atinge os futuros pensionistas).

Dessa forma, os cônjuges e companheiros são diretamente afetados, pois se antes podiam receber 100% da pensão se não existisse mais nenhum dependente, agora receberão apenas 50%. Ainda, quando os filhos atingirem a maioridade, as cotas deixam de ser repassadas para o cônjuge ou companheiro, ou seja, estes continuarão a receber apenas 50% do benefício.

A PEC também não estabelece valor mínimo para a pensão, o que abre margem para que o valor seja inferior à um salário mínimo.

Apesar dessas alterações não atingirem os atuais pensionistas, certamente prejudicará os seus familiares mais próximos que um dia dependerão da pensão.

Alteração no cálculo do valor da Pensão por morte e desvinculação do salário mínimo

Como é hoje

Será pago a título de pensão o teto do INSS e mais 70% do que exceder esse valor. Se o servidor for filiado a um fundo complementar, o regime próprio pagará somente o teto.

O valor da pensão varia de acordo com o número de dependentes:

Apenas ao cônjuge ou companheiro – a totalidade da pensão;

Cônjuge ou companheiro e filhos – metade da pensão ao cônjuge ou companheiro e a outra metade da pensão será dividida em partes iguais entre os filhos;

Apenas filhos de 18 anos – dividida em partes iguais entre os filhos.

Como será com a Reforma

O valor da pensão por morte em todos os regimes será estabelecido por meio de cotas familiares de 50%, acrescida de 10% por cada dependente e limitada a 100%.

Pela nova regra, ainda, as cotas dos dependentes não são reversíveis aos demais.

A proposta não estabelece valor mínimo para a pensão, o que abre margem para que o valor seja inferior à um salário mínimo.

■ ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ACÚMULO DE PENSÃO COM APOSENTADORIA:

Atualmente, é permitido o acúmulo de aposentadoria com pensão por morte. Nesse último caso, é permitida a soma dos benefícios de pensão por morte e aposentadoria, podendo até mesmo ultrapassar o valor do teto do INSS.

Se a PEC for aprovada, os novos pensionistas que acumularem pensão com aposentadoria terão o valor dos seus benefícios limitados. O segurado escolherá o benefício de maior valor, mantido em 100%, e receberá um percentual adicional do segundo, que terá descontos em percentuais crescentes em função do valor, até quatro salários mínimos. Quanto maior a soma dos benefícios, maior será esse limite.

Assim, será possível receber integralmente o benefício de maior valor e mais uma parte do outro benefício, escalonada do seguinte modo: até um salário mínimo o percentual recebido será de 80%, entre 1 e 2 salários mínimos o percentual recebido será de 60%; entre 2 e 3 salários mínimos o percentual recebido será de 40%; entre 3 e 4 salários mínimos o percentual será de 20%, com limite de um teto de 4 salários mínimos; 10% do valor que exceder quatro salários mínimos.

Proibição de acúmulo de benefícios.

Como é hoje

Permitido o acúmulo de aposentadoria com pensão por morte.

Não há limitação no valor dos benefícios.

Como será com a Reforma

O acúmulo de pensão com aposentadoria será permitido, mas o pensionista somente dará direito de receber integralmente o benefício de maior valor e mais uma parte do outro benefício, de modo escalonado:

- até um salário mínimo o percentual recebido será de 80%;
- entre 1 e 2 salários mínimos o percentual recebido será de 60%;
- entre 2 e 3 salários mínimos o percentual recebido será de 40%;
- entre 3 e 4 salários mínimos o percentual será de 20%, com limite de um teto de 4 salários mínimos;
- 10% do valor que exceder quatro salários mínimos.

Importante destacar que a tramitação da PEC 06 de 2019 ainda não foi finalizada.

Por isso, ainda há tempo para que os aposentados e pensionistas se mobilizem e somem forças na defesa da nossa previdência pública e solidária! Nossos familiares merecem nosso engajamento nesse momento decisivo na história do Brasil.

Convidamos a todos para participarem das mobilizações contra a PEC 06/2019, sendo muito importante que cada um de nós entre em contato com um Deputado Federal e Senador manifestando a sua indignação com aprovação desse projeto, que trará empobrecimento das famílias brasileiras.

Participe das mobilizações, atos, atividades contra a Reforma da Previdência. Juntos somos mais fortes!